LEI Nº 119/62

Concede ajuda de custas ao Escrivão do Cível e Crime da Cidade de Santo Augusto, e abre crédito especial.

OSWALDO PIO ANDRIGHETTO, Prefeito Municipal de Santo Augusto.
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a Lei seguinte:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar a importância de Cr$ 15.000,00 (Quinze mil cruzeiros), ao Escrivão do Cível e Crime da Cidade de Santo Augusto.

Art. 2º - Os pagamentos constantes do artigo acima deverão ser feitos nos meses de agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro do corrente ano.

Art. 3º - Para fazer face a despesa acima seja utilizada a arrecadação a maior no Imposto de Transmissão inter-vivos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de agosto de 1962, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Augusto, em 17 de setembro de 1962.

Oswaldo Pio Andrighetto
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

Cláudio Dier
Secretário.